

Agressão psicológica através dos Mass Média – Crime Público

Jorge Marinho

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Email: jmarinho@letras.up.pt

Resumo

Neste trabalho, apresentamos uma hipótese: a constante agressão psicológica a um indivíduo, através dos meios de comunicação social, poderá ser considerada crime público, em Portugal. Factores psicossociológicos da comunicação, jurídicos e ético-deontológicos explicam esta ideia.

Palavras-chave:

Agressão psicológica; mass media; Direito da Comunicação; Ética e Deontologia da Comunicação.

Abstract

In this work, we present a hypothesis: in the future, constant psychological aggressions towards an individual through mass media will be considered a public crime in Portugal. Law, Ethics and Social Psychology of Mass Communication explain this idea.

Key words:

Psychological aggression; mass media; Law; Ethics.

«Os vindouros olharão para nós como nós olhamos para os nossos antepassados medievais. Comentarão que não nos apercebemos de que um telejornal valia um exército de mil lanceiros, ou que uma campanha destrutiva sobre alguém, subtil ou não, era igual a uma câmara de tortura.» (LEITE, 1996: 22).

Meios de comunicação social – instrumentos de violência

De acordo com Ronaldo Helal e Márcio Gonçalves, académicos da Faculdade de Comunicação Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, «O controlo e o poder na sociedade contemporânea são exercidos de modo sutil e indirecto.» (HELAL e GONÇALVES, 2002: 157). Estes dois docentes entendem que, nos nossos dias, temos assistido a uma modificação da natureza da violência e há que estar atento ao modo como os meios de comunicação social podem

servir para violentar as pessoas (HELAL e GONÇALVES, 2002: 157-158). Na realidade, «(...) ningún fenómeno puede ser explicado en su totalidad fuera del estudio de su momento. En cada instante las cosas cambian (...).» (HERNÁNDEZ, 2004: 15).

Certamente que «A violência psicológica é um fenómeno da sociedade moderna. Seja na escola, em casa, no emprego ou na rua. Alexandre Lopes, jurista, propõe a sua criminalização.» (LARANJO, 2003: 8). Este especialista «(...) fala, no seu estudo, das mais simples situações quotidianas. Actos que podem partir de um colega de trabalho (por exemplo, enervando sistematicamente outro colega de trabalho, forçando-o assim a cometer sucessivos erros na sua tarefa, destruindo-lhe a saúde).» (LARANJO, 2003: 8).

Alexandre Lopes lança ainda a seguinte pergunta: «E o que pode acontecer a uma pessoa vítima de actos, isolados ou sistemáticos, que visam, pura e simplesmente, prejudicá-la, sem razão nem motivo aparente? Em casos extremos, em que tal violenta e perversa pressão / perseguição persiste indefinidamente, as consequências chegam a ser fatais», conclui.» (LARANJO, 2003: 8). Realçamos que as ideias de Alexandre Lopes encontram-se ilustradas, no «JORNAL DE NOTÍCIAS» («JN»), com uma fotografia de um televisor (LARANJO, 2003: 8).

As preocupações acima referidas juntam-se às nossas reflexões. Tudo isto leva-nos a defender que, em Portugal e no restante espaço da União Europeia (UE), as agressões à integridade psíquica de um receptor realizadas através dos mass media sejam crimes públicos e, assim, não dependam de queixa particular. Estas agressões podem ser sistemáticas.

Aquilo que defendemos relaciona-se, de algum modo, com uma sugestão apresentada por Oscar Mascarenhas e outros profissionais da comunicação social: «Aqui há poucos anos, com outros dirigentes do Sindicato dos Jornalistas, propusemo-nos falar com diversas

autoridades legislativas e judiciais no sentido de as sensibilizar para que se convertesse em crime público – não dependendo de queixa, portanto – certas agressões cometidas na imprensa à intimidade dos mais desfavorecidos (...).» (MASCARENHAS, 2000: 14). Acontece que «(...) os poderosos e proeminentes podem sempre arregimentar um batalhão de advogados em defesa da honra ou consideração beliscadas.» (MASCARENHAS, 2000: 14).

Mascarenhas dá-nos conta das dificuldades encontradas - «(...) desistimos logo quando um responsável judiciário nos disse: «Isso seria pior. Já viram o que era mandar comparecer num tribunal a pessoa vitimizada e...»» (MASCARENHAS, 2000: 14). Para Oscar Mascarenhas, é lamentável que uma autoridade da Justiça não consiga «(...) sequer imaginar uma diligência prudente e humana no domicílio da pessoa vitimizada (...).» (MASCARENHAS, 2000: 14). Esta pode ser contactada, com discrição, por alguém que lhe mostra conhecer o que se está a passar e lhe dá apoio jurídico, se ela quiser, ou seja, sem a obrigar a apresentar o seu caso no tribunal.

Deficit de cidadania participativa

Do nosso ponto de vista, quanto menos conhecimento dos seus direitos ou deveres e menos meios económicos tiver um indivíduo para se defender no campo jurídico, mais necessário se torna que, no mínimo, o Estado se aproxime dele, lhe preste esclarecimentos e lhe assegure uma defesa. Esta necessidade aumenta quando a educação para uma cidadania é fraca, como se verifica em Portugal, segundo Boaventura Sousa Santos (SANTOS, 2001). A falta de cidadãos participativos corresponde a uma insuficiente divulgação de informação útil que leve as pessoas a decidir e a actuar, em diversos âmbitos, de uma maneira esclarecida (SANTOS, 2001).

Para o ex-provedor do leitor do «JN», Manuel Pinto, «Em Portugal, há um deficit de democracia participativa, nomeadamente no que aos meios de comunicação social diz respeito.» (PINTO, 2006b: 17). Manuel Pinto acrescenta o seguinte: «Daquilo que descobri e aprendi nestes dois anos, um ponto se destaca. Nós, Portugueses, somos ainda muito conformistas e estamos longe de exercer em plenitude os nossos direitos de cidadania.» (PINTO, 2006a: 17). Este ex-provedor admite que «Muitos de nós leitores, nem sequer conhecemos os direitos e as responsabilidades que nos cabem como cidadãos, como consumidores, como pessoas. Ora quem não conhece o que lhe cabe, não exerce e fica condenado à menoridade da cidadania.» (PINTO, 2006a: 17). Contudo, Manuel Pinto entende que «(...) não basta conhecer. Muitos conhecem, mas não dispõem dos recursos para as iniciativas (de protesto, de comentário, de aplauso) que se imporiam.» (PINTO, 2006a: 17). Os meios de comunicação social «(...) continuam a ser instituições sentidas como inacessíveis, por parte de quem está de fora.» (PINTO, 2006a: 17).

Urge educar para os mass media, começando, desde cedo, no espaço familiar e / ou na escola. Esta educação deve continuar em vários níveis de ensino, com graus de profundidade e enfoques adequados.

Protecção do cidadão face a acções psicológicas mediatizadas

Actualmente, é possível que um indivíduo esteja a ser alvo de acções psicológicas, desenvolvidas por intermédio dos meios de comunicação social, sem se aperceber do que lhe está a acontecer e ignorando os eventuais efeitos negativos (A WAR WITHOUT GUNS, 1998 / SZAFRANSKI, 1998). As consequências deste tipo de intervenções podem ser imprevisíveis (SZAFRANSKI, 1998). Na

perspectiva de um coronel das Forças Armadas dos Estados Unidos da América (EUA), Richard Szafranski, as pessoas visadas por acções psicológicas, realizadas através dos mass media, necessitam de ser protegidas (SZAFRANSKI, 1998). Nós estamos de acordo com Szafranski. Isto deve preocupar tanto Portugal como a UE, de modo a consolidar a cidadania europeia.

Para José Dinis, coronel das Forças Armadas de Portugal, a Guerra da Informação «(...) tem implicações de uma forma significativa a nível global, nas actividades das diversas áreas e sectores socioeconómicos, e muito em particular no âmbito da Segurança e Defesa.» (DINIS, 2005: 17). Este militar continua a esclarecer-nos: «(...) considera-se que a Guerra da Informação, em sentido lato, se enquadra, por um lado, em aspectos de segurança que devem preservar os interesses de cidadãos, Estados e organizações nacionais e supranacionais de interesse público contra acções que os pretendam prejudicar (...).» (DINIS, 2005: 17). A agressão de informação pode ser dirigida a um indivíduo (DINIS, 2005: 74-75).

Na nossa opinião, deve constituir uma obrigação do Estado agir em defesa dos cidadãos mesmo individualmente considerados. Defender, neste contexto, abrange a esfera jurídica e aponta, entre vários aspectos, para a produção legislativa e para a assistência judicial. Isto leva-nos a salientar, como exemplo, as seguintes medidas:

- 1995 / Brasil – aprovação do projecto da nova Lei de Imprensa que estabelece dois novos crimes (MEDEIROS, 1995: 7). Desta maneira, «Será considerado crime a promoção de perseguição ou difamação através da divulgação sistemática de informações falsas sobre pessoas físicas ou jurídicas.» (MEDEIROS, 1995: 7). Determina-se também que «(...) caberá punição para quem manipule noticiários,

«através da sonegação sistemática de informações de interesse público, ou por meio de tratamento diferenciado ou pejorativo para fatos iguais ou semelhantes.»» (MEDEIROS, 1995: 7).

- 1996 / Espanha – iniciativas para regulamentar principalmente a esfera audiovisual, incluindo o jornalismo e outras vertentes (AMPLIO CATÁLOGO DE PROHIBICIONES Y REGLAMENTISMOS, 1996: 29 / LA MONCLOA DISCUTE COM ASESORES PRIVADOS FORMAS DE CONTROL DE LOS MÉDIOS AUDIOVISUALES, 1996: 29). Neste âmbito, «Se considera «especialmente atentatorio» la información y material audiovisual que (...) empleen subterfugios, dobles mensajes u otras técnicas de palabra e imagen que distorsionen la realidad y confundan al público receptor.» (AMPLIO CATÁLOGO DE PROHIBICIONES Y REGLAMENTISMOS, 1996: 29).

No livro *Secretos Obstinados de la Comunicación*, podemos ler que «Desde el principio nos encontramos, pues, con una cuestión ineludible: para organizar una sociedad han de establecerse unos principios morales, unas normas de conducta, y unas leyes.» (HERNÁNDEZ, 2004: 10). Antonio Costella afirma que «Entre Direito e sociedade há uma relação necessária e comutativa de causa e efeito.» (COSTELLA, 2002: 37). Por esta razão, «O homem que viver fora da sociedade, tal qual um Robinson Crusoe, não terá a sua conduta submetida a qualquer norma jurídica e os únicos limites de sua vontade, e conseqüentemente de seus atos, serão os impostos pela natureza.» (COSTELLA, 2002: 37). Mais tarde, «(...) a partir do momento em que esse homem reingressar no convívio social, estará obrigado a respeitar umas tantas normas de conduta instituídas em favor da coletividade e, por consequência, em favor dos indivíduos que a integram.» (COSTELLA, 2002: 37). Como é do nosso conhecimento, «Vem da Antiguidade um ditado que, de modo

sintético e expressivo, retrata esse fato: «*Ubi societas, ubi jus*». Ou seja: «Onde está a sociedade, aí está o Direito.»» (COSTELLA, 2002: 37).

Relativamente à actividade audiovisual em Portugal, J. Augusto Seabra, no ano 2000, fala em vazios legais (SEABRA, 2000: 13). Mas, a presente Sociedade da Informação tanto suscita questões ligadas à regulação externa dos mass media como à sua auto-regulação.

De forma bem vincada, reconhecemos o alto valor das liberdades de expressão, imprensa e informação, porém sabemos que o seu incorrecto exercício pode corresponder a abusos. A eliminação ou redução de comportamentos incorrectos não pode depender apenas da boa vontade de quem os pratica, principalmente quando, com gravidade, se colocam em causa certos aspectos de outra(s) pessoa(s). Por este motivo, com realismo, pensamos que também é necessário um controlo e responsabilização externos (DUARTE, 1997: 25; SORIA, 1991: 100). Apesar de valorizarmos a ética e a deontologia, também atribuímos importância às leis que, humanamente ponderadas e ajustadas, se aplicam aos meios de comunicação social. Isto, provavelmente, desagrade a quem, de modo abusivo, pretende afectar, psiquicamente (com, por vezes, eventuais consequências físicas), alguém, utilizando os mass media.

J.-M. Nobre-Correia diz-nos que, «Decididamente, os jornalistas não apreciam que os que não pertencem à corporação se interroguem sobre o seu mister. E alcunham facilmente de censor os que pensam lealmente que é preciso impor limites ao exercício do jornalismo.» (NOBRE-CORREIA, 1996: 211). Para este autor, quando recusam «(...) toda e qualquer legislação sobre o exercício do jornalismo e toda e qualquer acção da justiça em relação aos jornalistas, os «media» afirmam-se como poder irresponsável.»

(NOBRE-CORREIA, 1998). Isto, segundo Nobre-Correia, não é próprio das democracias (NOBRE-CORREIA, 1998).

Paulo Tadeu, director do jornal «24 HORAS», não acredita na eficácia da auto-regulação dos jornalistas, devido ao seu corporativismo (TADEU, 2004).

Estando atento ao funcionamento dos mass media, Ignacio Ramonet nota que aos jornalistas não agrada que alguém os pretenda controlar, com o propósito de verificar se trabalham de forma correcta e honesta (RAMONET, 1998). Estes profissionais da comunicação social exigem que o poder político-económico seja transparente, contudo não querem que a transparência lhes seja aplicada (RAMONET, 1998).

Para Cicilia Peruzzo, «Dizer «quem não gostar que desligue a televisão ou que mude de canal», ou ainda que, pela capacidade de discernimento do telespectador, não haveria maiores problemas ser levada qualquer coisa ao ar, é justificativa de dono de emissora ou de intelectual querendo mostrar-se como «avançadinho».» (PERUZZO, 2002: 84). Esta académica considera que, «Felizmente, a influência da mídia é relativa e variável de pessoa para pessoa. Mas, se não tivesse um grande poder de influência porque os empresários investiriam enormes somas de dinheiro em publicidade? Por que os «políticos» viveriam atrás de uma câmara ou de um microfone?» (PERUZZO, 2002: 84). Cicilia Peruzzo advoga que «Ao cidadão também cabe o exercício de deveres: desenvolver a criticidade diante da mídia, contribuir na fiscalização da programação, brigar pela instituição de conselhos reguladores e não se calar, ocupando cada vez mais espaços tanto na mídia convencional, como nos meios «alternativos» e de baixa potência ao seu alcance.» (PERUZZO, 2002: 84).

Na nossa óptica, não é suficiente afirmar que há um enquadramento legal dos órgãos de informação. Torna-se

fundamental assegurar o cumprimento das leis que já existem. Convém ainda saber se é preciso pôr fim a quadros legais ultrapassados e, se se justificar, legislar mais ou pela primeira vez sobre uma certa área. Para evitar a ineficácia e a negligência, o Estado deve, atempadamente, produzir legislação.

Os mass media internos ou externos podem servir para agredir psicologicamente um indivíduo. Sabemos que o carácter transnacional da comunicação social dos nossos dias implica uma harmonização ético-deontológica e jurídica internacional, para não comprometer o livre fluxo de mensagens.

Actualmente, existem grandes grupos de comunicação social que se formam no plano interno ou resultam de alianças internacionais. Isto encontra-se, de alguma maneira, relacionado com o progresso tecnológico. O satélite de telecomunicações ocupa uma posição de relevo.

Consta dos registos históricos que, «Em 4 de Outubro de 1957, além da cintilação das estrelas, veio do firmamento um sinal de rádio: o «bip-bip» do Sputnik I. Com a colocação em órbita desse satélite artificial russo, iniciou-se a era espacial.» (COSTELLA, 1984: 201). Correspondendo a uma nova etapa, «Em 18 de Dezembro de 1958 foi lançado o primeiro satélite de telecomunicações. Um foguete Atlas (EUA) colocou em órbita o Score I («Signal Communications by Orbiting Relay Equipment»), por meio do qual se transmitiu uma mensagem de Natal do Presidente Eisenhower.» (COSTELLA, 1984: 202). Com este passo, «Pela primeira vez o silêncio inabalável dos vazios cósmicos fora rasgado pela voz humana.» (COSTELLA, 1984: 202). Presentemente, com os dispositivos tecnológicos que se encontram no espaço, os mass media podem atingir diversas áreas geográficas e vários países.

Em termos de evolução, «Until the 1980s, media system were generally national in scope. While there have been imports of books,

films, music and TV shows for decades, the basic broadcasting system and newspaper industries were domestically owned and regulated.» (McCHESNEY, 1998). A partir de determinado momento, surgem algumas transformações - «Beginning in the 1980s, pressure from the International Monetary Fund (IMF), World Bank and U.S. government to deregulate and privatize media and communication systems coincided with new satellite and digital technologies, resulting in the rise of transnational media giants.» (McCHESNEY, 1998).

Nos últimos tempos do século XX, tomam-se decisões político-económicas que determinam a actual situação dos meios de comunicação social europeus: «Desregulamentação, privatização e liberalização: as três grandes tendências dos anos 80-90.» (SANTOS, 1998: 57). À luz desta convergência de factores, compreende-se que «“(...) se fale hoje da «abolição das fronteiras do éter», que sobrepassa as soberanias estaduais – ou do princípio do «aeter liberum» (...).» (ANDRADE, 1996: 120).

Quanto ao estabelecimento de limites, «Os Estados podem sempre impor regras aos canais hertzianos que emitem no seu território ou limitar a participação dos grupos estrangeiros no seio das redes por cabo, mas são praticamente impotentes face às armadas tecnológicas.» (DE LA BAUME, BERTOLUS, 1996: 125). Na realidade, «Dispondo de um raio de acção à escala de um continente, estes satélites estilhaçam todas as fronteiras que se erguem entre eles e os telespectadores.» (DE LA BAUME, BERTOLUS, 1996: 125).

Nestas circunstâncias, há que reflectir sobre algumas matérias jurídicas: «Outro motivo de preocupação: os programas por satélite directamente emitidos de um continente para outro. De que regulamentação dependem? A lista das interrogações não tem fim. E os tribunais de todo o mundo começam a pagar o preço do pouco

empenho dos Estados em lhes responder.» (DE LA BAUME, BERTOLUS, 1996: 140-141).

No caso de haver interesse, por parte do Estado, em proteger a integridade psíquica dos cidadãos de agressões desenvolvidas através dos mass media, é necessário contar com estruturas públicas de carácter jurídico e judicial eficientes. A isto há que juntar a actuação das forças de segurança e de defesa interna e externa. A educação para os mass media vai permitir que as pessoas, em geral, conheçam aquilo que está preparado para evitar ou eliminar as agressões psicológicas dirigidas, sistematicamente, a certo(s) indivíduo(s) por intermédio dos meios de comunicação social.

Referências:

- Amplio Catálogo de Prohibiciones y Reglamentismos (1996) – *El País*. 29 (2 Oct.).
- ANDRADE, José Carlos Vieira de (1996) – O Serviço Público de Televisão na Ordem Jurídica Portuguesa. In *Comunicação e Defesa do Consumidor*. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- A War Without Guns* (9 Mar. 1998):
<http://www.africa2000.com/BNDX/bao214.htm>
- COSTELLA, António (1984) – *Do Grito Ao Satélite*. 3ª ed. São Paulo: Editora Mantiqueira
- COSTELLA, António F. (2002) – *Legislação da Comunicação Social*. 1ª ed. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira.
- DE LA BAUME, Renaud, BERTOLUS, Jean-Jerôme (1996) – *A Louca História dos Multimédia*. Lisboa : Editorial Teorema.
- DINIS, José António Henriques (2005) – *Guerra de Informação – Perspectivas de Segurança e Competitividade*. 1ª ed. Lisboa: Edições Sílabo.
- DUARTE, Nuno (1997) – A Responsabilidade Social dos Meios de Comunicação. *MEDIA XXI*. 25 (Set.).
- HELAL, Ronaldo, GONÇALVES, Márcio Souza (2002) – Do grande Aos Pequenos Irmãos – Relação Entre Mídia e Controlo Social. *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*. 157 (Jul. /Dez.).
- HERNÁNDEZ LES, Juan (2004) – *Secretos Obstinados de la Comunicación*. Santiago de Compostela: Tórculo Edicións.
- La Moncloa Discute Con Asesores Privados Formas de Control de los Médios Audiovisuales (1996) – *El País*. 29 (2 Oct.)
- LARANJO, Tânia (2003) – Jurista Propõe Punição da Violência Psicológica. *Jornal de Notícias*. 8 (27 Jul.).

- LEITE, António Pinto (1996) – Idade Média. *Expresso / Revista*. 22 (16 Nov.).
- MASCARENHAS, Oscar (2000) – O Destino das (Im)Piedosas Intenções. *Diário de Notícias*. 14 (22 Mar.).
- McCHESNEY, Robert W. (1 Mar. 1998) – The Global Media Giants. The Nine Firms That Dominate The World. <http://fair.org/extra/9711/amg.html>
- MEDEIROS, Lydia (1995) – Comissão Aprova Nova Lei de Imprensa. *O Globo*. 7 (7 Dez.).
- NOBRE-CORREIA, J.-M. (1996) – *A Cidade dos Media*. Porto: Campo das Letras.
- NOBRE-CORREIA, J.-M. (14 Nov. 1998) – A Tentação Corporativista. <http://www.expresso.pt/ed1359/e173.asp>
- PERUZZO, Cicilia M. Krohling (2002) – Ética, Liberdade de Imprensa, Democracia e Cidadania. *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*. 84 (Jul./Dez.).
- PINTO, Manuel (2006a) – Na Hora do Balanço. *Jornal de Notícias*. 17 (29 Jan.).
- PINTO, Manuel (2006b) – O Provedor, os Media e a Cidadania. *Jornal de Notícias*. 17 (29 Jan.).
- RAMONET, Ignacio (1998) – Sinais do Tempo. *RTP 2*. (11 Nov.).
- SANTOS, Boaventura Sousa (2001) – Euro. *TSF*. (25 Mar.).
- SANTOS, Rogério (1998) – *Os Novos Media e o Espaço Público*. 1ª edição. Lisboa: Gradiva.
- SEABRA, J. Augusto (2000) – As Cobaias e as Cumplicidades. *Público*. 13 (22 Out.).
- SORIA, Carlos (1991) – *La Hora de la Ética Informativa*. Barcelona: Editorial Mitre.
- SZAFRANSKI, Richard (14 Mar. 1998) – *Theory of Information Warfare. Preparing For 2020*. <http://www.cdsar.af.mil/apj/szafran.html>

TADEU, Paulo (2004) – Prós e Contras. *RTP 1*. (27 Jan.).



Sexta-feira
2 de maio de 1997

Jornal do Dia

SUCESSO

Comparado ao mestre Di Cavalcanti -
expressamente pelo temática de tipos popu-
lares femininos - o quadricênio Victor Hugo
Pinto transformou-se em ícone de seu
dia no mercado de arte plástica gaúcha.
Em apenas 30 dias, vendeu 28 mil
exposas na Galeria de Arte Brasileira I
dita, que incluiu entre peças de
Ele não tinha nenhuma dificuldade
vende tudo que produz. Há 25 no
mercado de arte. Victor Hugo deu
um apaixonado por seu trabalho e
constrange com o silêncio de todos.
As mulheres que possuem suas obras
estilo lírico com infusão expressiva
embo recitadas de grupos populares
aplicam suas artes. Exemplos das
as mulheres da noite, as da colonização
luzas e as vendadoras de biquínios.